

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO SÃO PIO DE PIETRELCINA

CAPÍTULO I

- Denominações, Sede, Duração, Ano Social e Área de Ação.

Artigo 1º - Associação São Pio de Pietrelcina fundada em 23 de outubro do ano de 2.009, será uma Sociedade de natureza civil, privada, sem finalidade lucrativa próprias, destinada a evangelização, recuperação e tratamento de pessoas dependentes de substâncias entorpecentes

1º - Para efeito do caput deste artigo, é considerada evangelização o ensinamento da Palavra de Deus, a pregação, a confecção de materiais áudio visual e escrito e toda e qualquer forma de divulgar os ensinamentos da Igreja Católica e da Bíblia.

2º Para efeitos do caput deste artigo é considerado dependente químico todo aquele que vê dificuldade para parar o uso contínuo de entorpecentes, sejam drogas lícitas ou ilícitas.

3º - A Associação terá sua sede administrativa na rua São Paulo, 1.445, Centro, CEP 86.360.000 Município de Bandeirantes, Estado do Paraná, sem impedimentos para expansão em qualquer município da federação, através de filial.

4º - O prazo de duração da Associação é indeterminado e o ano social é compreendido no período de 1º de Janeiro a 31 de Dezembro.

5º - A área de ação, para efeito de admissão de associados abrange todo o território nacional.

CAPÍTULO II

OBJETIVOS GERAIS

Artigo 2º - A Associação, com base na colaboração recíproca a que se abrigam seus associados, objetiva promover.

I – Ensinos religiosos;

II – Terapia Ocupacional – Laborterapia;

III – Aconselhamento e acompanhamento familiar;

IV – A prestação de assistência a saúde física e mental dos internados(residentes);

V – O reequilíbrio dos dependentes ao âmbito familiar e social;

VI – manter serviços de cadastro dos dependentes químicos.

Artigo 3º - Para a realização de seus objetivos a Associação agirá em colaboração com os entes públicos e privados por meio de convênios.

CAPÍTULO III

DOS ASSOCIADOS



Elia... R.I. ...

SEÇÃO I – ADMISSÃO, DIREITOS E DEVERES.

Artigo 4º - A associação será constituída por duas espécies de associados os quais se dividiram em: associado fundador e associado contribuinte.

1º - Será considerado como associado fundador todos os que integram e assinam o presente, enquanto que associado contribuinte será todo aquele que colaborar com o objetivo da associação.

2º - Não podendo, além daqueles que integram o presente estatuto ingressar nenhum outro associado fundador, salvo nas seguintes hipóteses:

a) Na saída voluntária de um dos associados fundadores, podendo este ser substituído por uma pessoa a sua indicação ou em caso de falecimento deste por um de seus sucessores, porém a aceitação deste novo associado dependerá de aprovação unânime dos demais associados fundadores.

b) Na saída voluntária do associado presidente Padre Roberto Moraes de Medeiros, quando este indicará um sacerdote ou leigo a substituí-lo.

3º - Pode associar-se a Associação, na qualidade de sócio contribuinte, qualquer pessoa que se pretenda contribuir para o objetivo da associação.

§ Único – O numero de associados contribuintes é ilimitado.

Artigo 5º - Para associar-se o interessado preenche a respectiva ficha de admissão indicando a forma que pretender contribuir com o objetivo da associação assinando-a.

§ Único – Aprovada pelo presidente ou pela maioria absoluta dos associados fundadores.

Artigo 6º - Cumprindo o disposto no artigo anterior, o associado adquire todos os direitos e assume os deveres e obrigações decorrentes deste estatuto e das liberações tomadas pela associação.

Artigo 7º - Os sócios fundadores respondem pelos compromissos assumidos pela associação desde que tenham sido submetidos a aprovação da Assembléia-Geral.

Artigo 8º - Só terão direito a votar e ser votado, os sócios fundadores em pleno gozo de seus direitos e deveres estatutários.

Artigo 9º - São direitos dos sócios:

- a – Votar e ser votado
- b – Tomar parte nas Assembléias Gerais, discutindo e votando os assuntos que nela se tratarem.
- c – Apresentar por escrito, a Diretoria ou Assembléia medidas de interesse da Associação.
- d – Demitir-se da Associação quando lhe convier desde que esteja quite com a Associação.
- e – Propor a admissão de novos associados em substituição a si mesmo.
- f – Participar ativamente das atividades desenvolvidas pela Associação.
- g – Solicitar por escrito, informações sobre as atividades da Associação, consultar na sede da Sociedade, os livros de contabilidade e documentos, que devem estar a disposição dos Associados.
- h – Propor alteração no regimento, estatuto e na estrutura da Associação;



Handwritten signatures in blue ink at the bottom of the page.

Artigo 10º - São direitos dos sócios contribuintes:

- a) Requer prestação de contas;
- b) Promover reclamações e questionamentos sobre o funcionamento e possível desvio de finalidade da associação.

Artigo 11 - São deveres dos Sócios.

- a - Participar ativamente das atividades desenvolvidas pela associação;
- b - Promover o engrandecimento moral, cultural e material da Associação, cumprindo as determinações constantes do presente Estatuto, normas e deliberações das Assembléias gerais.
- c - Desempenhar com dedicação, os cargos para os quais foram eleitos ou nomeados.
- d - contribuir para o objetivo da Associação;
- e - quando convocado para reuniões ordinárias ou extraordinárias participar pessoalmente, sendo vedada a participação por meio de procurador, devendo em caso de ausência a mesma ser justificada e aceita pelo Presidente;
- f - Estar em comunhão com a doutrina da Igreja Católica;

Artigo 12 - São devedores dos sócios contribuintes: Contribuir mediante o trabalho e/ou com valores para o objetivo da associação.

SEÇÃO II – RETIRADA, ELIMINAÇÃO E EXCLUSÃO.

Artigo 13 - A retirada dos associados, que não pode ser negada, dá-se unicamente a seu pedido, o qual solicita ao presidente mediante termo assinada, podendo nesta ocasião no caso de sócio fundador, indicar ou não um sucessor o qual terá sua aceitação votada pelos demais sócios fundadores.

1º - Poderá o sócio fundador solicitar seu regresso a Associação, desde que por pedido fundamentado e com a anuência unânime dos sócios fundadores, salvo se o mesmo foi por ocasião de sua retirada foi substituído por outro, sendo que para seu retorno o seu substituto terá que se retirar.

Artigo 14 - A eliminação do associado, que é aplicada em virtude de infração deste Estatuto, é feita por decisão unânime dos sócios fundadores, com exceção daquele que será eliminado, depois de notificada ao infrator onde abrir-se-á o prazo de 5 dias para se defender por escrito e indicará a data para que este seja interrogado por um sócio fundador, o qual de posse da defesa escrita e do interrogatório, encaminhará para votação secreta.

1º - Além de outros motivos deve eliminar o associado que:

- a) - Venha exercer qualquer atividade considerada prejudicial a associação, que contraiem seus objetivos Sociais.
- b) - Cometer qualquer falta grave a Associação tentando ludibriar qualquer de seus poderes ou manifestando-se em termos ofensivos contra seu crédito moral e atos que prejudiquem seu conceito público.
- c) - Deixar de realizar com a Associação as operações que constituam seu objetivo, sem justificativa irrecusável.
- d) - Preste a associação informações falsas.
- e) - Deixar de contribuir com o objetivo da Associação.



Eli...

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

2º - Os motivos que determinarem a eliminação de sócio fundador, devem constar em ata e assinada por todos os demais sócios fundadores, e no caso de sócio contribuinte fazer constar apenas na ficha cadastral.

3º - No caso de eliminação de sócio contribuinte, este poderá retornar-se a condição de sócio contribuinte desde que retorne a contribuição.

4º - No caso de eliminação de sócio fundador, a qualquer tempo poderá solicitar seu restabelecimento, sendo que a sua aceitação dependerá da decisão unânime de todos os sócios fundadores remanescentes, porém, mesmo após eliminado poderá a qualquer tempo o sócio fundador retornar a associação na qualidade de sócio contribuinte, desde observe as exigências para tal.

Artigo 15 - A exclusão do associado é feita:

I – Por dissolução da pessoa jurídica.

II – Por incapacidade civil não suprida.

§ Único – A exclusão do associado, nos termos deste artigo, é feita por decisão unânime dos sócios fundadores.

Artigo 16 - Em qualquer caso de retirada, eliminação ou exclusão o associado não tem direito a restituição de colaboração de qualquer espécie promovida em favor da associação.

Artigo 17 - Os deveres dos associados continuam para os demitidos, eliminados ou excluídos, até que sejam aprovados de forma unânime pelos sócios fundadores, as contas do exercício em que se deu desligamento.

CAPÍTULO IV

PATRIMONIO DE FUNDO

Artigo 18 - O patrimônio e os fundos da associação serão constituídos:

a – Das contribuições dos sócios;

b – Dos subsídios concedidos pelo poder público, auxílios, donativos e legados, etc;

c – Das rendas patrimoniais;

d – Dos bens móveis e imóveis pertencentes a associação;

e – Das vendas de produtos produzidos pela associação;

f – Dos resultados das atividades sociais não compreendidas nos itens anteriores.

Artigo 19 - Os saldos apurados no fim de cada exercício deverão ser aplicados no objetivo da associação, através da aquisição de bens móveis e imóveis, título, formação de pessoal, etc.

CAPÍTULO V

ORGÃOS SOCIAIS SECÇÃO I – ASSEMBLÉIA GERAL ou REUNIÃO DOS SÓCIOS FUNDADORES.

Artigo 20 - Assembléia geral dos associados fundadores, que pode ser ordinária ou extraordinária, é o órgão supremo da associação, com poderes dentro limites deste estatuto para tomar toda e qualquer decisão de interesse da associação, e sua deliberação vinculam a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

Artigo 21 - A assembléia é convocada e dirigida pelo presidente após deliberação da diretoria.



Eliana

[Signature]

[Signature]

§ Único - Pode ser convocada por qualquer associado fundador, se ocorrer motivos graves e urgentes ou, ainda por 50% (cinquenta por cento), dos associados contribuintes em pleno gozo de seus direitos sociais, após solicitação não atendida pelo presidente.

Artigo 22 - Não pode votar e ser votado em assembleia geral o associado que.

a - Esteja na infrigência de qualquer disposição deste estatuto;

Artigo 23 - As assembleias gerais são convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias para a primeira convocação, de meia hora para segunda e meia hora para a terceira.

§ Único - As três convocações podem ser feitas em um único edital, desde que nele constem, expressamente, os prazos de cada um deles.

Artigo 24 - Dos editais de convocação das assembleias gerais devem constar:

a) A denominação da associação, seguida da expressão "Convocação da Assembleia Geral", ordinária ou extraordinária conforme o caso.

b) O dia e a hora da reunião em cada convocação, assim como, o endereço do local de sua realização, o qual salvo por motivo justificado, será sempre da associação.

c) A sequência ordinal numérica das convocações.

d) A ordem dos dias de trabalho, com as devidas especificações;

e) Nome por extenso e respectiva assinatura do responsável pela convocação;

§ 1º - Os editais de convocação são fixados em locais visíveis das dependências mais comumente freqüentadas pelos associados, em jornal, comunicados por circulares e ou outros meios de divulgação.

§ 2º - Caso comprovada a ciência de todos os sócios fundadores estará dispensada a publicação de edital em meio de comunicação, sendo apenas exigível a sua afixação nas dependências da Associação.

Artigo 25 - O numero legal de "QUORUM" para instalação de Assembleia Geral é a totalidade dos sócios fundadores, salvo se provado o motivo justificado para ausência do sócio, onde este de forma expressa aponte o motivo e se vincule a decisão dos demais, de forma que esta seja unânime.

Seção II

Assembleia Geral Ordinária Artigo

26 - A Assembleia Geral Ordinária que realiza obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer do primeiro trimestre que suceder ao termino do exercício social, delibera sobre os seguintes assuntos que devem contar da ordem do dia; I - prestação de contas; II - plano de atividades;

Seção III

Assembleia Geral Extraordinária

Artigo 27 - A Assembleia Geral Extraordinária, é realizada sempre que necessário e pode deliberar sobre quais quer assunto de interesse da Associação.

Artigo 28 - É da competência Exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos.



- I – Reforma do Estatuto
- II – União, incorporação ou desmembramento
- III – Mudança do Objetivo da Sociedade
- IV – Dissolução Voluntária da sociedade e nomeação de liquidantes.
- V – Contas de liquidantes.

§ Único – são necessários os votos de todos os associados fundadores para tornar-se válida as deliberações de que trata este artigo, salvo se aquele ausente por meio de justificativa expressa afirmou que anui a decisão tomada pelos demais.

Seção IV

Diretoria

Artigo 29 - A associação será administrada por uma Diretoria composta de 3 membros, todos sócios fundadores, eleito pela Assembléia Geral, por maioria absoluta, com um mandato de 2 anos, com título de Presidente, Vice-Presidente e Diretor Financeiro, podendo serem reeleitos os cargos de Presidente, Vice-Presidente e Diretor Financeiro, podendo este ser ou não sócio fundador.

§ 1º - Os Diretores e os Administradores contratados, que devem ter aprovação unânime dos sócios fundadores, não estão pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da Sociedade, mas respondem solidariamente pelos prejuízos resultantes dos seus atos, se agirem com culpa ou dolo.

§ 2º - A associação responde pelos atos que se refere o parágrafo anterior, se houver retificado ou deles logrado proveito.

§ 3º - Os Diretores e administradores que participarem de atos ou operação social, em que se ocultem a natureza da sociedade, podem ser declarados pessoalmente, responsáveis pelas obrigações penais cabíveis.

§ 4º - Os poderes outorgados aos Diretores e Administradores contratados serão aprovados de forma unânime pelos sócios fundadores.

Artigo 30 - São inelegíveis, além das pessoas legalmente impedidas, os condenados a pena que impeça, ainda que temporariamente o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, prevaricação, peita ou suborno, concussão ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade.

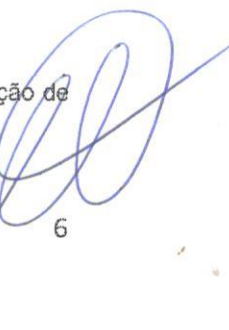
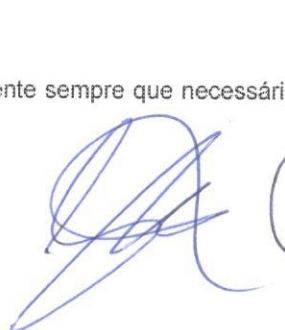
§ 1º - O associado, mesmo ocupante de cargo letivo na sociedade que tem qualquer operação tiver interesse oposto ao da Associação, não pode participar das deliberações que sobre tal operação tratarem, cumprindo-lhe acusar o seu impedimento.

§ 2º - Os componentes da Diretoria, assim como os liquidantes, equiparam-se aos administradores das sociedades anônimas, para efeito de responsabilidade criminal.

§ 3º - Sem prejuízos da ação que couber a qualquer associado, a sociedade, por seus dirigentes, representada pelo associado escolhido em Assembléia Geral, tem direito de ação contra os diretores e administradores, para promover a sua responsabilidade.

Artigo 31 - A Diretoria é regida pelas seguintes normas.

- Reunir-se ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente sempre que necessário por convocação de qualquer dos sócios fundadores.



- Delibera validamente, com a presença de todos os sócios fundadores, proibida a representação, sendo permitida a expressa justificativa de ausência e anuência expressa da decisão, sendo as decisões tomadas por unanimidade dos sócios fundadores.

- As deliberações são escritas em ata circunstâncias lavradas no livro próprio, lidas, aprovadas e assinadas no final dos trabalhos, pelos membros presentes.

§ 1º - Nos impedimentos por prazos inferiores a 90 dias (noventa) o Presidente é substituído pelo vice - Presidente, na falta deste por quem o Presidente indicar.

§ 2º - O substituto exerce o cargo somente até o final do mandato do seu antecessor.

§ 3º - Perde automaticamente o cargo, o membro da Diretoria que sem justificativa faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou não.

Artigo 32 - Compete ao Presidente, dentro dos limites deste Estatuto entendidas as decisões ou recomendações da Assembléia Geral, planejar e traçar normas para as operações e serviços da Associação e controlar os resultados.

1º - No desempenho de suas funções, cabe-lhe entre outras as seguintes atribuições.

a) Avaliar e providenciar o montante dos recursos financeiros e das necessidades para o atendimento das operações e serviços.

b) Fixar as despesas de administração, em orçamento anual que indique a fonte dos recursos para sua cobertura.

c) Designar substituto do gerente nos seus impedimentos eventuais.

d) Autorizar e Adquirir bens e serviços de pequeno valor e que sejam indispensável para a conservação do objeto do estatuto.

e) Zelar pelo cumprimento da legislação trabalhista e fiscal.

f) Assinar os cheques, contratos bancários e outros documentos necessários para movimentações financeiras, conjuntamente com o Diretor Financeiro,

g) Assinar convênios e outros documentos que não os financeiros,

h) Supervisionar as atividades da Associação, através de verificações e contratos,

i) Verificar frequentemente o saldo em caixa,

j) Convocar e presidir as reuniões dos sócios fundadores e da Diretoria.

k) Representar ativa e passivamente a Associação na cidade e fora dela, ou nomear-lhe exclusivamente para o ato outro sócio fundador

l) Zelar pela disciplina e ordem funcionais.

m) Prestar os esclarecimentos solicitados e outros que julgar conveniente.

n) Distribuir, coordenar e controlar o trabalho a cargo dos auxiliares.

o) Admitir e demitir empregados e aplicar as penas disciplinares que se impuserem, sempre conforme normas fixadas pela Diretoria.

p) Delegar a outros sócios fundadores ou não função que lhe compete.

Artigo 33 - Ao Vice-Presidente, cabe, substituir o Presidente nas suas ausências.



Artigo 34 - Ao Diretor Financeiro cabe, assessorar e assinar permanente ao trabalho do presidente, e as seguintes atribuições;

- a) Efetuar ou determinar os pagamentos e recebimento responsabilizando-se pelo saldo em caixa, dentro dos limites estabelecidos.
- b) Escriturar ou fazer escritura o movimento financeiro.
- c) Organizar, ou fazer organizar com o assessoramento de contador, as rotinas dos serviços contábeis auxiliares zelador para que a escrituração esteja sempre em dia.
- d) Determinar a forma e coordenar a transmissão ao contador dos dados e documentos e necessários aos registros de contabilidade geral.
- e) Preparar o orçamento anual de receita de despesa baseados nos planos de trabalhos estabelecidos e na experiência dos anos anteriores para apreciação da Diretoria.
- f) Informar a Diretoria, mensalmente, no mínimo, ou quando lhe for solicitado ou julgar conveniente, sobre o desenvolvimento das operações e atividades, o andamento dos trabalhos administrativos em geral e o estado econômico-financeiro, da Associação.
- g) Providenciar para que os demonstrativos mensais, inclusive os balancetes de contabilidade, sejam apresentados a Diretoria e demais sócios fundadores no devido tempo.
- h) É responsável pela contabilidade da Associação, podendo contratar assessoria contábil, quando necessário.

CAPÍTULO VI

O VOTO E SUA REPRESENTAÇÃO

Artigo 35 - O Associado tem direito a apenas 01 (um) voto.

Artigo 36 - A Associação deve ter os seguintes livros.

I – De matrículas

II – De Ata das Assembléias

III – De Ata de Reuniões da Diretoria

IV – De Ata do Conselho Fiscal

V – De presença dos Associados nas Assembléias Gerais

VI – Outros Fiscais obrigatórios

§ Único – É de livre escolha a adoção do livro de matrículas, de folhas soltas ou fichas.

CAPÍTULO VII

DA REMUNERAÇÃO

Artigo 37 – Não haverá qualquer tipo de remuneração aos membros da diretoria, nem qualquer rateio de lucros entre os associados, sendo vedado qualquer associado receber valores em proveito próprio em razão do objetivo da associação, nem mesmo a título de comissão.



Elia Dutra

[Handwritten signatures]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

CAPITULO VIII

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 38 - A Diretoria as referendos dos sócios fundadores (Assembléia Geral) poderá desmembrar os serviços previstos neste Estatuto ao melhor atendimento dos objetivos técnicos e sociais da Associação.

Artigo 39 - O exercício de qualquer cargo será gratuito, ressalvadas as despesas de viagem e representação em favor da Associação desde que comprovados.

Artigo 40 - Os casos omissos são resolvidos de acordo com as deliberações da Diretoria "As referendos" da Assembléia Geral.

CAPITULO IX

DA DISSOLUÇÃO OU EXTINÇÃO

Artigo 41 - Em caso de dissolução ou extinção da associação a destinação do eventual patrimônio remanescente a entidade sem fins lucrativos congêneres.

CAPITULO X

REGULAMENTAÇÃO CONTÁBIL

Artigo 42 - A escrituração contábil deverá observar os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade na forma da lei vigente.

Bandeirantes, 08 de abril de 2020:

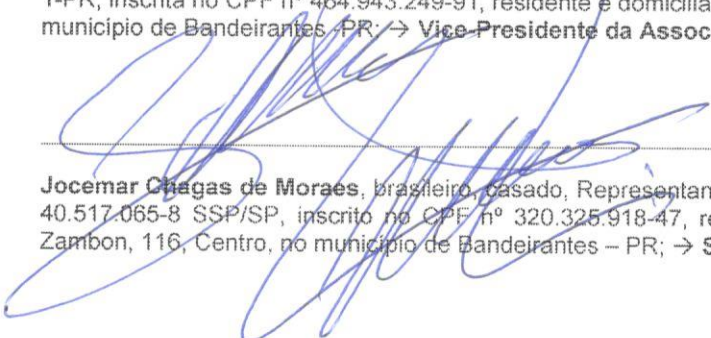




Padre Roberto Moraes de Medeiros, brasileiro, solteiro, sacerdote, portador da Cédula de Identidade nº 5.251847-4, inscrito no CPF nº 021.090.809-22, residente e domiciliado à rodovia 369, km 59, no Bairro São Miguel Arcanjo, s/n, na cidade de Bandeirantes -PR; → **Sócio Fundador - Presidente da Associação**



Eliana Fernandes dos Santos, brasileira, casada, professora, portadora da cédula de identidade nº 3.496.435-1-PR, inscrita no CPF nº 464.943.249-91, residente e domiciliada na rua Júlio Rossato, nº 50, Bairro Pompéia no município de Bandeirantes -PR; → **Vice-Presidente da Associação**



Jocemar Chagas de Moraes, brasileiro, casado, Representante Comercial, portador da Cédula de Identidade nº 40.517.065-8 SSP/SP, inscrito no CPF nº 320.325.918-47, residente e domiciliado à Rua Benjamim Caetano Zambon, 116, Centro, no município de Bandeirantes - PR; → **Sócio - Diretor Financeiro da Associação**

Cleber Henrique Belucce Maías

Cleber Henrique Belucce Maías, brasileiro, casado, assistente financeiro, portador da Cédula de Identidade RG sob nº 10.353.695-2 SSP/PR, e inscrito no CPF sob nº 074.023.629-65, residente e domiciliado na Rua Projetada B, N. 730, Conj. Julieta Lordani, na cidade de Bandeirantes – PR; → **Sócia - conselho fiscal**

Cristiano Marcos Goulart Ferreira

Cristiano Marcos Goulart Ferreira, brasileiro, solteiro, Músico, portador da Cédula de Identidade nº 33.214.515-3 SSP/PR e inscrito no CPF sob nº 305.111.038-83, residente e domiciliado à Avenida Azarias Vieira de Rezende, 1271, nesta cidade de Bandeirantes/PR; → **Sócia - conselho fiscal**

Regina Celia de Moraes

Regina Celia de Moraes, brasileira, divorciada, professora, portadora da cédula de identidade nº 4.660.455-5-SSP/PR, inscrita no CPF nº 534.941.569-72, residente e domiciliada na rua Emílio Artur Conter, nº 125, centro no município de Bandeirantes -PR; → **Sócia - secretária**

Dr. Luciano Silveira
Dr. Luciano Silveira.

OAB/PR Nº 61.360

OAB/ES Nº 22.027

OAB/SP Nº 365873

Advogado - responsável



Eliane

[Signature]

[Signature]

[Signature]

CUSTAS: 300.00 VRC - R\$ 57,90
Funrejus - R\$ 8,67
Distribuidor + selos - R\$ 9,02
Funarpen - R\$ 1,17
Fadep - 5% - R\$ 2,89
ISS - 3% - R\$ 1,73

PROTOCOLO Nº 26.581
REGISTRADO SOB O Nº 512
FLS. 267
LIVRO A-14
Bandeirantes, 17/abril/2020
SILMAR CORDEIRO DE SOUZA
ESCREVENTE SUBSTITUTO